



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer re-
lativa à assinatura do *Diário do Governo* e à pu-
blicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção
Geral da Imprensa Nacional, bem como os periód-
icos que trocam com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	" 88	"	4\$50
A 2.ª série . . .	" 68	"	3\$50
A 3.ª série . . .	" 58	"	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. u mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acres-
cido de \$01 de selo por cada um, devendo vir
acompanhados das respectivas importâncias. As
publicações literárias de que se recebam 2 exem-
plares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Lei n.º 171, fixando o abôno a que tem direito os officiaes do exér-
cito que se desloquem da sede da sua residência official para to-
mar parte na Escola Central de Officiaes e nos cursos técnicos,
táticos ou de tiro.

Lei n.º 172, reintegrando no exército activo um alferes de infan-
taria do quadro de reserva.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 512, resolvendo, sôbre consulta do Supremo Tribunal
Administrativo, o recurso n.º 14:324, em que era recorrente a
Sociedade Loureiro & C.ª, concessionária de vários locais para
armação de pesca nas costas de Cezimbra.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 513, transferindo uma quantia dentro do orçamento do
Ministério dos Negócios Estrangeiros em vigor, para reforço da
verba destinada a abonos de instalação e de viagem a funcioná-
rios consulares.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

DECRETO N.º 512

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal
Administrativo, acêrea do recurso n.º 14:324, em que é
recorrente a sociedade Loureiro & C.ª (Filhos) e recor-
rido o Ministro da Marinha, e de que foi relator o vogal
extraordinário, Dr. Manuel Pais de Vilas Boas.

A sociedade Loureiro & C.ª, concessionária dos locais
para armações de pesca à valenciana, nas costas de Ce-
zimbra, denominados Cova e Agulha, julgando-se lesa-
dos nos seus direitos pelo decreto (Ministério da Mari-
nha) de 8 de Fevereiro de 1913, no *Diário do Governo*
de 12 do mesmo mês e ano, recorre para este Tribunal,
arguindo de falso o invocado fundamento do mesmo de-
creto no § 3.º do artigo 47.º da Constituição da Repú-
blica Portuguesa, no que dispõe o artigo 3.º, alegando
que o Ministro recorrido só pode publicar decretos regu-
lamentares com disposições meramente adjectivas, por
quanto o invocado artigo da Constituição sómente se re-
fere às leis votadas no Congresso; que o decreto recor-
rido annunciando a conveniência de se modificar o regime
que regula as concessões locais para armações fixas de
pesca nas águas territoriais, determinado pelos decretos
de 6 de Abril de 1896 e de 14 de Maio de 1903, estabe-
lecendo para o futuro o sistema de arrematação em hasta
pública, seria, embora inconstitucional, de natureza regu-
lamentar se não dispusesse no artigo 3.º que aos actuaes
locaes em exploração será estabelecido um regime transi-
tório, findo o qual entrarão no novo regulamento estabe-
lecido no referido decreto, o que importa uma modifica-
ção ao direito substantivo com offensa de direitos adquiri-
dos; que o mesmo decreto importa uma infracção ao es-
tabelecido no decreto de 6 de Abril de 1896, visto esta-
belecer um periodo transitório para os recorrentes, actuaes
concessionários, findo o qual terão de entrar no novo re-
gime de arrematação em hasta pública:

Ouvindo o Ministro recorrido, sustenta, com os preceden-
tes fundamentos, aduzidos na sua resposta, a legalidade
do decreto recorrido.

O que tudo visto e ponderado, ouvido o Ministério Pú-
blico, e sendo o recurso interposto em tempo com as ale-
gações finais:

Considerando que o objecto do presente recurso não
constitui matéria contenciosa, porque o decreto recorrido,
de 8 de Fevereiro de 1913, é acto regulamentar que o
Tribunal não pode apreciar enquanto se não alegar nem
provar facto concreto offensivo dos direitos do recorrente
e derivado da execução do mesmo decreto:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, e

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

LEI N.º 171

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta,
e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os officiaes de qualquer patente que se des-
loquem para fora da sede da sua residência official, a fim
de tomar parte na escola central de officiaes e nos cursos
técnicos, táticos ou de tiro, terão direito, unicamente,
ao abôno diário, como ajuda de custo, de 1\$ durante os
dias que permaneçam naquella situação.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e cor-
rer. Dada nos Paços do Governo da República, e publi-
cada em 26 de Maio de 1914. — *Manuel de Arriaga* —
António Júlio da Costa Pereira de Eça.

1.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

LEI N.º 172

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta,
e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É reintegrado no exército activo o alferes
de infantaria do quadro de reserva, Miguel Augusto Al-
ves Ferreira, indo ocupar na escala de promoção o lugar
que lhe compete ao ser separado daquelle serviço.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e cor-
rer. Dada nos Paços do Governo da República, e pu-
blicada em 26 de Maio de 1914. — *Manuel de Arriaga* —
António Júlio da Costa Pereira de Eça.